



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

**LEI Nº. 1873/2017**

De 5 de abril de 2017.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ANUALMENTE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE AUXILIAR NA RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º** - Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos **IPTU's**, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Art. 4º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

**I** - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;

**II** - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o Contrato de Locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Art. 5º**- Fica excluído do sorteio:

**I** - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**II** - os proprietários ou possuidores de imóveis, cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

**Art.6º-** Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais, para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

**Art. 7º-** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art.8º.** Constitui pré - requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Sete Barras.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 9 -** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I -** a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

**II -** verificação de documentos;

**III -** julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º.** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 10 -** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11 -** Não poderão participar dos sorteios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 46.587.275/0001-74

**I** – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

**II** – os Secretários Municipais, Assessores, Procurador Municipal;

**III** – os Vereadores;

**IV** – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

**Art. 12** - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Sete Barras, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art.13** – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 5 de abril de 2017.

DEAN ALVES MARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Sec. de Adm. e Finanças